

Lei Complementar nº 025/2003

"Altera a Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998".

Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final, na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998, passando a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos legais:

"Art. 2º.....

II - As Taxas:

a) de serviços:

- 1. Taxa de Coleta Especial de Lixo Séptico;*
- 2. Taxa de expediente;*
- 3. Taxa de transferência;*
- 4. Taxa de estudo de impacto ambiental*
- 5. Taxa de licença ambiental;*
- 6. Taxa de coleta de resíduo sólido;*
- 7. Taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares não-residenciais;*
- 8. Taxa dos serviços de bombeiros.*

Art. 29.....

§ 2º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 116/03;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do ANEXO I, DA TABELA I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 do ANEXO I, DA TABELA I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do ANEXO I, DA TABELA I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do ANEXO I, DA TABELA I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do ANEXO I, DA TABELA I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do ANEXO I, DA TABELA I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do ANEXO I, DA TABELA I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do ANEXO I, DA TABELA I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do ANEXO I, DA TABELA I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do ANEXO I, DA TABELA I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do ANEXO I, DA TABELA I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do ANEXO I, DA TABELA I;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do ANEXO I, DA TABELA I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do ANEXO I, DA TABELA I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12.00, exceto o 12.13, do ANEXO I, DA TABELA I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.00 do ANEXO I, DA TABELA I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do ANEXO I, DA TABELA I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do ANEXO I, DA TABELA I;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do ANEXO I, DA TABELA I.

Art. 31.....

§ 10. Para efeito de cálculo do imposto sobre serviço relativo à Construção Civil, serão consideradas as Tabelas I e II do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 36. Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I, Tabela I desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal o máximo aceito para desconto.

§ 1º. Para ser beneficiado pela dedução do caput, o responsável tributário deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais ao órgão competente, constando nela o local da obra, acompanhadas de cópias simples e demonstrativo contábil subscrito por contador, que permanecerão em arquivo da Fazenda Pública.

§ 2º. Aos contribuintes que renunciarem expressamente ao sistema de cálculo do imposto na forma deste artigo será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante a ser recolhido.

§ 3º. Para redução dos 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço dos serviços nos termos do Anexo III, desta Lei, exigir-se-á cópia do contrato firmado entre as partes para averiguação do valor efetivamente cobrado pelos serviços e considerar-se-á o de maior valor entre o estabelecido no contrato e o calculado nos termos do Anexo III para servir como base de tributação.

Art. 45.....

II - por quem seja responsável pela execução das obras referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08 e 7.15 do Anexo I da Tabela I desta Lei Complementar, incluídos nesta responsabilidade os serviços auxiliares e as subempreiteiras;

§ 2º. *Toda pessoa jurídica ou a ela equiparada, que utilizar serviços prestados por firmas inscritas na repartição fiscal competente ou de firmas ou profissionais liberais e autônomos não inscritos na repartição fiscal competente deverá reter na fonte o imposto correspondente, efetuando o seu recolhimento no prazo regulamentar.*

Art. 49. *O contribuinte ou responsável é obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos na repartição fiscal competente, através de requerimento padrão, acompanhado de cópias simples dos seguintes documentos:*

I - *Se profissional autônomo sem certificado e com ponto de referência: CIC, RG e comprovante de residência.*

II - *Se profissional autônomo sem certificado e com ponto fixo, os documentos do Item I, mais:*

a) *contrato de Locação ou Escritura ou outro título de propriedade do imóvel;*

b) *espelho do IPTU do imóvel.*

III - *Se profissional liberal ou autônomo com certificado e com ponto de referência, os documentos do Item I, mais documento do conselho ou órgão de classe.*

IV - *Se profissional liberal ou autônomo com certificado e com ponto fixo, os documentos do Item II, mais documento do conselho ou órgão de classe.*

V - *Se empresa prestadora de serviços (firma individual):*

a) *CIC, RG e comprovante de residência do responsável;*

b) *contrato de Locação ou escritura ou outro título de propriedade do imóvel;*

c) *declaração de firma individual (JUCESP);*

d) *CNPJ;*

e) *espelho do IPTU do imóvel.*

VI - *Se empresa em sociedade prestadora de serviços (Pessoa Jurídica):*

a) *CIC, RG e comprovante de residência dos sócios;*

b) *contrato de locação ou escritura ou outro título de propriedade do imóvel;*

c) *contrato social de constituição e alterações posteriores;*

d) *CNPJ;*

e) *espelho do IPTU do imóvel.*

VII - Se empresa individual com vendas, os documentos do Item V, mais DECA.

VIII - Se empresa em sociedade com vendas, os documentos do Item VI, mais DECA.

IX - Se associações:

a) CIC, RG e comprovante de residência da diretoria executiva;

b) contrato de Locação, escritura ou outro título de propriedade do imóvel;

c) CNPJ;

d) estatuto social;

e) ata da primeira e da última assembléia;

f) espelho do IPTU do imóvel.

X - Se banca de Jornais:

a) CIC, RG e comprovante de residência do responsável;

b) autorização do proprietário do local;

c) croqui para o local.

§ 1º. A inscrição de que trata o caput deste artigo somente se efetivará mediante a quitação das taxas de expediente previstas na Tabela II, Anexo V desta Lei e análise quanto ao local, conforme artigo 46 da Lei Municipal nº 317/98 (anexos I, II e III e Tabela A).

§ 2º. Quando o contribuinte ou responsável não apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida, obterá apenas a inscrição condicional, fixando-lhe a repartição competente o prazo de 10 (dez) dias úteis para que satisfaça as exigências legais, sob pena de multa e cassação da licença condicional.

Art. 98...

g) taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de fruição obrigatória, prestados em regime público, no Município de Bertiooga;

h) taxa de serviços de bombeiros, com a finalidade de prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais de consumo em geral, custeio de despesas com serviços e com pessoal, para que essa entidade desenvolva sua atribuição de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ela afetos, conforme o Anexo IV, Tabela V, desta Lei.

Art. 99...

IV - da taxa prevista no artigo anterior, letra g, os estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

Art. 102-A. A taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares não-residenciais é anual, lançada por declaração e será cobrada conjuntamente com a taxa de licença de funcionamento, a de localização ou com a do ato que permitir a atividade, na mesma periodicidade e forma de recolhimento daquelas, conforme a Tabela XIV, do Anexo V, desta Lei Complementar, no qual cada unidade geradora de resíduos sólidos receberá uma classificação específica de acordo com a massa potencial de resíduos produzida diariamente.

§ 1º. O lançamento por declaração é de competência da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico e será realizado através de notificação ao contribuinte, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, o qual irá declarar a massa de resíduo sólido produzido diariamente.

§ 2º. A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação na imprensa oficial das datas de entrega na Prefeitura das declarações.

§ 3º. Presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente cinco dias após a entrega das declarações na Prefeitura.

§ 4º. Na recusa em receber a notificação, o lançamento será realizado de ofício, segundo a média de resíduos sólidos produzida semanalmente pelo contribuinte, apurada através de fiscalização.

§ 5º. O atraso na entrega da declaração sujeita o contribuinte ao pagamento de multa moratória de 0,33%, por dia de atraso, sobre o valor da taxa, até o limite de 20% e a sua falta, omissão, falsidade ou preenchimento incorreto da declaração sujeita o contribuinte ao pagamento de multa no valor de 500 UFIBs.

Art. 105-C. A Taxa de Serviços de Bombeiros será cobrada anualmente, em guia própria ou anexa a guia de outro tributo.

§ 1º. São contribuintes da Taxa de Serviços de Bombeiros os proprietários, os titulares de domínio e os possuidores, a qualquer título, de imóvel situado nos limites territoriais do Município de Bertioga.

§ 2º. A base de cálculo da Taxa de Serviços de Bombeiros é o custo total dos serviços, rateado proporcionalmente entre os contribuintes em razão da carga de incêndio específica instalada em cada um dos imóveis situados no Município, de acordo com o Anexo IV, Tabela V, desta Lei.

§ 3º. O custo total dos Serviços de Bombeiros será o previsto no Orçamento do Município para a manutenção e os investimentos necessários à atividade.

§ 4º. Para a apuração do valor correspondente a cada imóvel, o custo total dos serviços será dividido pela totalidade da carga de incêndio do Município, que será medido em Megajoules (MJ), multiplicando-se o resultado pela carga de incêndio específica instalada em cada imóvel.

§ 5º. A carga de incêndio específica instalada em cada imóvel será apurada multiplicando-se a área do imóvel (medida em metros quadrados) pela carga de incêndio específica correspondente à ocupação do imóvel constante no Anexo IV, Tabela V, desta Lei.

§ 6º. Os postos de serviços e abastecimento de líquidos combustíveis e inflamáveis terão sua carga de incêndio específica dada pela quantidade de combustível armazenado, expresso em Megajoule por quilo (MJ/Kg).

§ 7º. A Tabela mencionada acima estabelece a carga de incêndio específica para cada tipo de ocupação de imóvel, a qual é medida em Megajoule por Metro Quadrado (MJ/m²) ou Megajoule por quilo (MJ/Kg)

§ 8º. Os tipos de ocupações das edificações que não constarem na Tabela anexa devem ter sua carga de incêndio específica determinada por similaridade.

Art. 106.....

III - da taxa de coleta de resíduos sólidos não domiciliares:

a) contribuintes cuja unidade geradora esteja em local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduos individualmente em cada unidade.

Art. 110.....

I - quando for previsto o recolhimento diário ou mensal, por meio de Guia Eletrônica, antecipadamente;

§ 1º. Os contribuintes inscritos na Fazenda Municipal até 31 de dezembro do exercício anterior efetuarão o pagamento das taxas em até doze parcelas, na forma e prazos previstos pela Fazenda Municipal. Para licenças efetivadas após 31 de dezembro, sujeitará o contribuinte ao pagamento a partir do mês em que se verificar o início da atividade, na razão de 1/12 avos da taxa anual por mês ou fração de atividade no exercício financeiro.

§ 2º.....

§ 3º. Para efeito de recolhimento das taxas, será considerado início da atividade do Contribuinte, a data de apresentação do requerimento perante a Administração Municipal, ou qualquer outra data anterior, comprovada através de documento oficial de atos de fiscalização.

§ 4º. Na hipótese de encerramento das atividades, a taxa não será devida a partir do mês seguinte à apresentação do competente requerimento perante a Administração Municipal e constatação pela fiscalização municipal do efetivo encerramento.

§ 5º. A baixa da inscrição municipal, na hipótese prevista no parágrafo anterior, só se efetivará mediante quitação de todos os débitos existentes perante a Fazenda Municipal em nome do contribuinte.

Art. 116. A taxa é devida por mês ou fração, conforme especificações constantes do Anexo V - Tabela IV desta Lei Complementar, devendo ser arrecadada antecipadamente, por ocasião do pedido da licença, por meio de Guia Eletrônica.

Art. 133.....

XV - os anúncios instalados pela iniciativa privada nos bens públicos municipais quando houver termo de cooperação, contrato ou convênio para a sua manutenção ou construção.

Art. 139.....

Parágrafo Único. O recolhimento da taxa se fará sempre através da Guia Eletrônica, preenchido pelo contribuinte ou responsável.

Art. 152. A taxa é lançada por antecipação e arrecadada no ato da solicitação do serviço ou previamente à sua prestação, por meio de Guia Eletrônica.

Art. 156. O lançamento da taxa é efetuado após a vistoria dos equipamentos, devendo ser arrecadada por meio de Guia Eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias da notificação do contribuinte.

Art. 237. Serão convertidos em UFIB's:

a) o cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município;

b) o cálculo relativo a multa e penalidades de qualquer natureza;

c) a unidade de referência de valores monetários expressos na legislação tributária municipal;

d) todo e qualquer valor previsto na legislação municipal que objetive a aplicação de penalidade pecuniária por desrespeito à postura municipal.

§ 1º. A UFIB será ajustada anualmente, por decreto do Poder Executivo, em até o valor máximo correspondente à variação do IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que no caso de interrupção da apuração deste índice, será este substituído por outro índice oficial, mediante lei complementar.

§ 2º. A expressão monetária da UFIB para o ano de 2004 será de 1,4906 (um real e quarenta e nove zero seis centavos).

Art. 238-A. Todos os empreendimentos de interesse social ficam isentos da incidência dos tributos municipais durante o período de execução das obras.

Parágrafo único. A declaração de interesse social será feita por cada Secretaria Municipal ligada ao tipo de empreendimento que será construído, sendo referendada pelo Conselho Municipal respectivo.

Art. 238-B. Os templos religiosos de qualquer culto, as sedes e propriedades com construção edificada dos sindicatos dos trabalhadores, dos partidos políticos, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos estão isentos de todos os tributos municipais, devendo, para tanto, protocolar junto ao Poder Executivo Municipal, documento que comprove a situação prevista neste artigo, bem como a relação de todo o seu patrimônio e serviços.

Parágrafo único. Não incide a presente isenção para os imóveis objeto de negócio jurídico com terceiros em que haja alienação do direito de uso e fruição.

Art. 274....

§ 2º. A reincidência punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente aplicar-se-á penalidade de equivalente a multa anterior acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Ficam alteradas a Tabela I, do Anexo I; Tabelas I e II, do Anexo II; Tabela I e II, do Anexo III; Tabelas I, II e IV, do Anexo IV; Tabela VII e XIV do Anexo V, Tabela V, do Anexo VI, item 26 da Tabela XIV do Anexo V e o item 15 da Tabela III, do Anexo V, da lei municipal nº 324/98, conforme os anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º. Para fins de cálculo da taxa de licença ambiental conceder-se-á um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Tabela II do Anexo III do Código Tributário do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º, do artigo 36 da Lei Municipal nº 324/98.

Bertioga, 24 de Dezembro de 2003.
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município

ANEXO I
TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS

1.00	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento de dados e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria de informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3.00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4.00	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7.00	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15	Escoramento, contenção de encostas, e serviços congêneres.
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos

	topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8.00	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.00	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01	Hospitagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução e programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10.00	Serviços de intermediação e congêneres.
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11.00	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01	Espectáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espectáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parque de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13.00	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14.00	Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e peças empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
15.00	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade,

	atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, rerepresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas as operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.00	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.00	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e

	informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos e temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	Franquia (franchising).
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12	Leilão e congêneres.
17.13	Advocacia.
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15	Auditoria.
17.16	Análise de Organização e Métodos.
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20	Estatística.
17.21	Cobrança em geral.
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18.00	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.00	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros,

	armazenamento de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.00	Serviços de exploração de rodovia.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços em conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24.00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.00	Serviços funerários.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênios funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27.00	Serviços de assistência social.
27.01	Serviços de assistência social.
28.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.00	Serviços de bibliotecnomia.
29.01	Serviços de bibliotecnomia.
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.00	Serviços de desenhos técnicos.
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.00	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.00	Serviços de meteorologia.
36.01	Serviços de meteorologia.
37.00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.00	Serviços de museologia.
38.01	Serviços de museologia.
39.00	Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40.00	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01	Sobras de arte sob encomenda.

ANEXO II
TABELA I
DAS ALÍQUOTAS DO ISSQN

ITENS	ALÍQUOTA
1.01; 1.02; 1.03; 1.04, 1.05; 1.06; 1.07; 1.08; 2.01; 3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 4.02; 4.03; 4.04; 4.07; 4.09; 4.14; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.08; 5.09; 6.01; 6.02; 6.03; 6.04; 6.05; 7.03; 7.10; 7.11; 7.12; 7.13; 7.14; 7.15; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 8.01; 8.02; 9.01; 9.02; 9.03; 10.01; 10.02; 10.03; 10.04; 10.05; 10.06; 10.07; 10.08; 10.09; 10.10; 11.01; 11.03; 11.04; 12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; 12.17; 13.01; 13.02; 13.03; 13.04; 14.01; 14.02; 14.03; 14.04; 14.05; 14.06; 14.07; 14.08; 14.09; 14.10; 14.11; 14.12; 14.13; 16.01; 17.01; 17.02; 17.03; 17.04; 17.05; 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.10; 17.11; 17.12; 17.14; 17.15; 17.16; 17.17; 17.18; 17.19; 17.20; 17.21; 17.22; 17.23; 18.01; 19.01; 20.01; 20.02; 20.03; 23.01; 24.01; 25.01; 25.02; 25.03; 25.04; 27.01; 28.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 37.01; 38.01 39.01; 40.01.	02,00%
7.09; 11.02; ; 21.01; 22.01; 26.01.	03,00%
7.02; 7.04; 7.05; 7.06; 7.07; 7.08; 15.01; 15.02; 15.03; 15.04; 15.05; 15.06; 15.07; 15.08; 15.09; 15.10; 15.11; 15.12; 15.13; 15.14; 15.15; 15.16; 15.17; 15.18.	05,00%

ANEXO II
TABELA II
DOS VALORES FIXOS DO ISSQN

ITENS	UFIB
4.06; 4.11; 4.13; 4.08; 4.14; 6.03; 17.02, 28.00, 17.02, 7.03; 17.17; 32.00; 7.01; 7.11; 7.07; 7.08; 8.00; 10.01; 10.02; 10.03, 10.04; 9.02; 10.05; 33.00; 17.12; 7.06; 14.01; 14.02; 4.12; 7.02; 17.06; 15.10 e 16.00, anualmente, por meio de aviso-recibo ou carnê, por profissional autônomo, sem título universitário	102,21
4.06; 4.11; 4.13; 4.08; 4.14; 5.00, 17.18; 17.15; 17.13; 7.01; 4.16; 27.00; 35.00; anualmente, através de aviso-recibo ou carnê, por profissional liberal, com título universitário	204,42
4.06; 4.14; 5.00, 17.18; 17.15; 17.13; 7.01; 4.16; 27.00; 35.00; anualmente, através de aviso-recibo ou carnê, por profissional habilitado, titular, sócio empregado ou não e demais portadores de título universitário	204,42

Nota: Os serviços cuja forma de tributação se enquadra em mais de um item da Tabela I, quando prestados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas que exerçam a atividade com características empresariais, estarão sujeitos ao recolhimento mensal do imposto, calculado sobre o preço dos serviços, ressalvadas as informações contidas no *caput* do art. 35, da Lei 324/98.”

ANEXO III
TABELA I
ISS
DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

GRUPO 1.1 - BARRACO

1.1.1 - Padrão Rústico (definição pelo padrão construtivo)

Típicos de núcleos subnormais compostos geralmente por um cômodo, às vezes com banheiro. Construídos de forma improvisada com sobras de materiais de construção e outros, tais como papelão, compensado de madeira ou similar, piso em terra batida; instalações hidráulicas e elétricas precárias, cobertura geralmente improvisada com qualquer material impermeável.

1.1.2 - Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo)

Típicos de núcleos subnormais compostos geralmente por mais de um cômodo com banheiro interno. Construídos com reaproveitamento de diversos tipos de materiais de construção ou, às vezes, alvenaria sem revestimentos; piso cimentado ou atijolado; instalações hidráulicas e elétricas precárias.

GRUPO 1.2 – CASAS

1.2.1 - Padrão Rústico (definição pelo padrão construtivo)

Construídas sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado. Associadas à autoconstrução, geralmente apresentam pé direito aquém dos usuais e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos e desníveis. Na maioria das vezes são térreas, construídas em alvenaria e normalmente sem estrutura portante. Cobertura em laje pré-moldada ou telhas em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturado e sem forro. Fachadas desprovidas de revestimentos e áreas externas com pisos em terra batida ou cimentado rústico.

Caracteriza-se pelo uso apenas de materiais construtivos, de instalações e de acabamentos indispensáveis, tais como: Pisos: cimentado ou caco de cerâmica; Paredes: sem revestimentos internos ou externos; Instalações hidráulicas: incompletas e com encanamentos aparentes; Instalações elétricas: incompletas e com fiação exposta; Esquadrias: madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura e geralmente reaproveitadas.

1.2.2 - Padrão Proletário (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída de até 70m²)

Construídas aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Na maioria das vezes são construídas em etapas, compondo uma série de cômodos sem funções definitivas, podendo ocupar a totalidade do terreno e ter mais de um pavimento, utilizando alvenaria e estrutura de concreto improvisada. Cobertura em laje pré-moldada, podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento não estruturado, sem forro. Geralmente associadas à autoconstrução, apresentam pé direito aquém dos legalmente especificados e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates. Fachadas desprovidas de revestimentos ou com chapisco, emboço ou reboco e áreas externas em terra batida, cimentado rústico ou sobras de materiais.

Pisos: cimentado ou revestimentos com caco de cerâmica ou cerâmica de qualidade inferior.

Paredes: chapisco, podendo ter partes com pintura ou faixas com azulejos ou, ainda sem revestimentos.

Instalações hidráulicas: incompletas, com peças sanitárias simples e encanamentos eventualmente embutidos.

Instalações elétricas: incompletas e com fiação aparentes.
Esquadrias: madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura.

1.2.3 - Padrão Econômico (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída de até 100m²)

Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico, satisfazendo distribuição interna básica, composta geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erigidas em estrutura simples e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, total ou parcialmente revestida. Cobertura em laje pré-moldada, podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com caco de cerâmica ou similar. Fachadas normalmente com emboço ou reboco podendo Ter pintura comum.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como :

Pisos: cimentado, cerâmica, ardósia ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura simples sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas, eventualmente até o teto.

Forro: sem revestimento ou pintura sobre emboço e reboco sobre a própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente embutidas; aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, em geral embutidas e com número mínimo de pontos de luz, interruptores, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

1.2.4 - Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída de até 120m²)

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo o projeto arquitetônico simples, geralmente composta de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços e cobertura simples para veículo. Estrutura Cobertura em laje pré-moldada, impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter detalhes em pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples, tais como: Pisos: cerâmica comum, ardósia, cimento queimado.

Paredes: pintura sobre emboço ou reboco aplicados na própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, dotadas de peças sanitárias comuns e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: embutidas, com pontos de iluminação básicos, reduzido número de tomadas e utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio e/ou ferro de padrão popular.

1.2.5 - Padrão Médio (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída de até 180m²)

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

Pisos: pedra comum, vinílico, cerâmica esmaltada.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forro: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com veneziana de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

1.2.6 - Padrão Superior (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída de 180 até 250m²)

Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas. Compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviços completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente..

Caracteriza-se pela utilização de materiais construtivos acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda:

Pisos: cerâmica de alto padrão, carpete de madeira, madeira, cerâmica esmaltada, placas de mármore, granito ou similar com dimensões padronizadas.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso; cerâmica, fórmica ou pintura especial nas áreas frias.

Forro: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas e executadas atendendo a projetos específicos; banheiro com peças sanitárias, metais e seus respectivos componentes de qualidade, podendo dispor

de aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos de telefone, de TV a cabo e , eventualmente equipamentos de segurança. Esquadrias: madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

1.2.7 - Padrão Fino (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída acima de 250m²)

Edificações geralmente isoladas, obedecendo a projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Compostas normalmente de salas para três ou mais ambientes (estar, jantar, escritórios, sala de inverno, biblioteca, etc.), quatro ou mais dormitórios (geralmente suítes), lavabo social, sala de almoço, copa, cozinha com despensa, além de dependências de serviços completas e garagem para no mínimo três veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira. Estrutura completa de concreto armado. Cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a projetos específico e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalente, com detalhes definindo um estilo arquitetônico.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda, tais como:

Pisos: mármore ou de granito, porcelanato, cerâmica de alto padrão.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou texturizadas, azulejos, fórmica, epóxi, tecidos, porcelanato ou equivalente.

Forro: pintura acrílica sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: obedecendo a projeto específico, banheiros dotados de peças sanitárias e metais nobres, hidromassagem, aquecimento central.

Instalações elétricas: projetadas especialmente e utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, para pontos de usos diversos, inclusive tomadas para equipamentos domésticos, telefone, eventualmente equipamentos de ar condicionado e de segurança.

Esquadrias: madeira e/ou de alumínio, com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.

1.2.8 - Padrão luxo (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área construída acima de 300m²)

Edificações em terrenos de amplas dimensões, totalmente isolados, satisfazendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes ou mais (estar, jantar, lareira, etc.), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha, adega, despensa, quatro ou mais suítes, sendo uma máster, dependências completas para empregados (mais de um dormitório), garagem para quatro ou mais veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto paisagístico especial, usualmente contendo área de lazer completa, tais como piscina, vestiários, quadras de esportes, churrasqueira. Cobertura em lajes maciças com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira. Fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada dos materiais e dos acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto, geralmente especialmente desenhados e caracterizados por trabalhos especiais e com acessórios fabricados por encomenda.

GRUPO 1.3 – APARTAMENTOS

1.3.1 - Padrão Econômico (definição pelo padrão construtivo)

Edificações com dois ou mais pavimentos, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com o projeto arquitetônico, seja de fachada ou de funcionalidade. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, sem portaria e normalmente sem espaços para estacionamento, podendo o térreo, apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões comerciais, oficinas ou lojas. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, normalmente sem dependência de empregada.

Pisos: cerâmica simples, caco de cerâmica, forração ou até cimentado.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável (pintura ou azulejos comuns) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias com número mínimo de pontos de água, banheiros dotados das peças sanitárias básicas, de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro, veneziana de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

1.3.2 - Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de até 120m²)

Edificações com três ou mais pavimentos, dotados ou não de elevador (marca comum) e satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar outras destinações, tais como pequenos salões comerciais ou lojas. Eventualmente pode haver espaço para estacionamento, contendo vagas de uso coletivo. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo Ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalentes.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependência de empregada.

Caracteriza-se pela utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica simples, vinílico.

Paredes: pintura látex sobre emboço, reboco ou gesso, barra de azulejos (eventualmente até o teto) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias com número mínimo de pontos de água, instalação somente de água fria; peças sanitárias básicas, de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias e com mínimo de pontos de luz, interruptores ou tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro, veneziana de PVC ou de alumínio ou madeira do tipo comum.

1.3.3 - Padrão Médio (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de até 180m²)

Edificações com quatro ou mais pavimentos, apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, em geral, quatro por andar. Dotados de elevadores de padrão médio (social e serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmica, ou equivalentes.

Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou mais dormitórios (podendo um deles ser suíte), banheiro, uma vaga de garagem por unidade, podendo possuir, também, dependências de empregada..

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como: tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: carpete de madeira ou acrílico, cerâmica, placas de granito .

Paredes: pintura látex sobre massa corridas ou gesso, azulejos de padrão comercial.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, servidos por água fria, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: ferro ou alumínio, veneziana de alumínio ou PVC com dimensões padronizados.

1.3.4 - Padrão Superior (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de 180 até 250m²)

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas tanto na estética das fachadas como na distribuição interna dos apartamentos, em geral dois por andar. Dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Hall social não necessariamente amplo, porém com revestimentos e elementos de decoração de bom padrão. Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, podendo ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.. Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica; eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, dois ou mais banheiro completos, cozinha, dependências para empregada e duas ou mais vagas de estacionamento.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de bom padrão e qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica esmaltada, placas de mármore ou de granito.

Paredes: pintura látex sobre e massa corrida ou gesso, cerâmica.

Instalações hidráulicas: completas com peças sanitárias e metais de boa qualidade,

aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos especiais para equipamentos eletrodomésticos e instalações para antena de TV e telefone nas principais acomodações.

Esquadrias: caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio.

1.3.5 - Padrão Fino (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída acima de 250m²)

Edifícios exibindo linhas arquitetônicas esmeradas. Normalmente compostos por um único apartamento por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos subsolos. Hall social amplo com materiais de acabamento e de decoração esmerados e pé-direito elevado, dotados de guarita e sistema especial de segurança. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente completadas com área de lazer completo. Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente.

Unidades com pelo menos quatro dormitórios (pelo menos duas suítes), sala para três ou mais ambientes, dependências de empregada, ampla área de serviço e pelo menos três vagas de estacionamento, eventualmente acrescidas de outras para visitantes.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: madeira, mármore, granito polido, cerâmica especial ou similar.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, cerâmica., epóxi, melamínico ou similar.

Instalações hidráulicas: completas e obedecendo a disposição especial, com peças sanitárias e metais de qualidade superior, podendo dispor de hidromassagem e aquecimento central.

Instalações elétricas: sistema especial de iluminação, projetado em circuitos independentes, utilizando componentes de qualidade, com pontos de tomada para usos diversos, inclusive para equipamentos domésticos; eventualmente ar condicionado.

Esquadrias: madeira ou de alumínio, executadas atendendo a projetos específicos e utilizando ferragens especiais

1.3.6 - Padrão Luxo (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída acima de 300m²)

Edifícios com linhas arquitetônicas exclusivas e estilo diferenciado, atendendo a projeto arquitetônico singular, com áreas privativas e sociais amplas e bem planejadas, caracterizados pela natureza excepcionalmente nobre dos materiais e dos revestimentos utilizados. Elevadores de marca reputada, com acessos e circulação independentes para a parte social e de serviço. Saguão social amplo e pé direito elevado, dotado de materiais de acabamento e decoração esmerados e controlado com sistema de vigilância por TV. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e atendendo projeto paisagístico, em geral contendo área de lazer completa. Fachadas com tratamento arquitetônico em concreto aparente ou revestimentos com massa raspada, massa texturizada, granito ou material equivalente.

Unidades amplas, normalmente uma por andar, podendo ser duplex ou triplex, com, preocupação especialmente voltada na disposição dos ambientes caracterizada pela

circulação diferenciada nas áreas sociais, íntima e de serviço. Contendo salas para diversos ambientes (estar, jantar, íntima, lareira, almoço, biblioteca) , pelo menos quatro suítes, com “closet”, sendo uma máster, cozinha, despensa e área de serviço com instalações completas para empregados, além de varandas nas quais podem estar incluídas churrasqueiras e piscina privativas. Normalmente quatro ou mais vagas de estacionamento por unidade, além de outras para visitantes. Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada das instalações e dos materiais de acabamentos empregados, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais.

GRUPO 1.4 – CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

1.4.1 – Padrão Econômico (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de até 100m²)

Trata-se basicamente de conjuntos de habitação, destinados a população de baixa renda, construídas sem preocupação com projeto arquitetônico, com ou sem unidades similares, satisfazendo distribuição interna básica, composta geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erguidas em estruturas simples e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, total ou parcialmente revestida. Coberta em laje pré-moldada, podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com caco de cerâmica ou similar. Fachadas normalmente com esboço ou reboco podendo ter pintura comum.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:

Pisos: cimentado, cerâmica, ardósia ou caco de cerâmica.

Paredes: pinturas simples sobre esboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas, eventualmente até o teto.

Forro: sem revestimento ou pintura sobre esboço ou reboco sobre a própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente embutidas; aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, em geral embutidas e com número mínimo de ponto de luz, interruptores, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

1.4.2 – Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de até 120m²)

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser germinadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo o projeto arquitetônico simples, com ou sem unidades similares, geralmente compostas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços e cobertura simples para veículo. Estrutura coberta em laje pré-moldada, impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre esboço ou reboco, podendo ter detalhes em pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e

simples, tais como:

Pisos: cerâmica comum, ardósia, cimento queimado.

Paredes: pintura sobre emboço ou reboco aplicados na própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, dotadas de peças sanitárias comuns e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: embutidas, com pontos de iluminação básicos, reduzido número de tomadas e utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio e/ou ferro de padrão popular.

1.4.3 – Padrão Médio (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de até 180m²)

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou germinadas de um dos lados, apresentado alguma preocupação com o projeto arquitetônico, com ou sem unidades similares, geralmente compostas de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.

Cobertura em laje pré-moldada, impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.

Caracteriza-se pela utilização de materiais construtivos convencionais pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

Pisos: pedra comum, vinílico, cerâmica esmaltada.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forro: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com veneziana de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

1.4.4 – Padrão Superior (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída de 180 até 250 m²)

Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado, no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas, com ou sem unidades similares, compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviços completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura mista, coberta de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda:

Pisos: cerâmica de alto padrão, carpete de madeira, madeira, cerâmica esmaltada, placas de mármore, granito ou similar com dimensões padronizadas.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso; cerâmica, fórmica ou pintura especial nas áreas frias.

Forro: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas e executadas atendendo a projetos específicos, banheiro com peças sanitárias, metais e seus respectivos componentes de qualidade, podendo dispor de aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos de telefone, de TV a cabo e, eventualmente equipamentos de segurança.

Esquadrias: madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

1.4.5 – Padrão Fino (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída acima de 250m²)

Edificações geralmente isoladas, obedecendo a projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como com os detalhes dos acabamentos aplicados, com ou sem unidades similares, compostas normalmente de salas para três ou mais ambientes, quatro ou mais dormitórios (geralmente suítes), lavabo social, sala de almoço, copa, cozinha com despensa, além de dependências de serviços completos e garagem para no mínimo três veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira. Estrutura completa de concreto armado. cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a projetos específicos e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalente, com detalhes definindo um estilo arquitetônico.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda, tais como:

Pisos: mármore ou de granito, porcelanato, cerâmica de alto padrão.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou texturizadas, azulejos, fórmica, epóxi, tecidos, porcelanato ou equivalente.

Forro: pintura acrílica sobre massa corrida na própria laje, gesso, madeira.

Instalações hidráulicas: obedecendo a projeto específico, banheiros dotados de peças sanitárias e metais nobres, hidromassagem, aquecimento central.

Instalações elétricas: projetadas especialmente e utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, para pontos de usos diversos, inclusive tomadas para equipamentos domésticos, telefone, eventualmente equipamentos de ar condicionado e de segurança.

Esquadrias: madeira e/ou de alumínio, com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.

1.4.6 – Padrão luxo (definição pelo padrão construtivo e/ou pela área útil construída acima de 300m²)

Edificações totalmente isoladas, satisfazendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes ou mais (estar, jantar, lareira, etc), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha, adega, despensa, quatro ou mais suítes, sendo uma máster, dependências completas para empregados (mais de um dormitório), garagem para quatro ou mais veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto paisagístico especial, usualmente contendo área de lazer completa, tais como piscina, vestiários, quadras e esportes, churrasqueira. Cobertura em lajes maciças com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira. Fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada dos materiais e dos acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto, geralmente especialmente desenhados e caracterizados por trabalhos especiais e com acessórios fabricados por encomenda.

GRUPO 2.1 – ESCRITÓRIOS

2.1.1 - Padrão Econômico (definição pelo padrão construtivo)

Edificações térreas, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com o projeto arquitetônico. Normalmente não dispõem de espaço para estacionamento. Usualmente são casas subdivididas em salas com dimensões reduzidas, geralmente dotadas de banheiros coletivos, com instalações sumárias e com aparelhos sanitários básico, de modelos simples. Quase sempre tem seu uso destinado a escritórios, imobiliárias, oficinas ou lojas e prestação de serviços. Fachadas sem tratamentos arquitetônicos, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica comum, caco de cerâmica ou até cimentado liso.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável (pintura ou azulejos comuns) nas áreas molhadas e eventualmente, nas áreas de circulação e escadarias.

Forros: pintura sobre emboço e reboco na própria laje ou simplesmente sobre madeira comum.

Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

2.1.2 - Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo)

Edificações térreas ou assobradas, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com a funcionalidade ou estilo arquitetônico. Subdivididos em salas com dimensões reduzidas, possuem banheiros que podem ser privativos ou coletivos, contendo apenas instalações básicas e metais de modelo simples. Hall e corredores de larguras reduzidas, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões ou lojas. Normalmente com poucas vagas de estacionamento ou nenhuma. Fachadas sem tratamentos arquitetônicos, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica comum, ardósia, caco de cerâmica ou até cimentado liso.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável (pintura ou azulejos comuns) nas áreas molhadas e eventualmente, nas áreas de circulação e escadarias.

Forros: pintura sobre emboço e reboco na própria laje.

Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

2.1.3 - Padrão Médio (definição pelo padrão construtivo)

Edificações com até quatro pavimentos, sem elevador, atendendo a projeto arquitetônico simples, compreendendo salas ou conjuntos de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento por unidade. Hall e corredores de larguras reduzidas, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões ou lojas. Fachadas sem tratamentos arquitetônicos, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco ou revestimento cerâmico, combinadas com caixilhos do tipo ferro, de madeira, de alumínio ou similar.

Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos de qualidade, mas fabricados em escala comercial.

Pisos: cerâmica ou pedra.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, azulejos nas áreas molhadas e eventualmente, nas áreas de circulação e escadarias.

Forros: pintura sobre a própria laje com massa corrida ou gesso.

Instalações elétricas: distribuição básica, com pontos de luz e tomadas em quantidade satisfatórias e utilizando componentes comuns.

2.1.4 - Padrão Superior (definição pelo padrão construtivo)

Edificações com até quatro pavimentos, com elevador, atendendo a projeto arquitetônico planejado, compreendendo conjuntos de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento por unidade. Hall de entrada não necessariamente amplo, geralmente com portaria, podendo ou não abrigar lojas no pavimento térreo. Áreas externas com recuos em geral ajardinadas. Fachadas com aplicação de texturas ou revestimento cerâmico e caixilharia de alumínio, madeira, observando vãos de dimensões médias.

Caracteriza-se pela utilização de acabamentos de qualidade, fabricados em escala comercial, nas áreas privativas e de uso comum.

Pisos: cerâmica, vinílico, granilite, pedra ou similar.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, massa texturizada, cerâmica, azulejos, pastilhas vitrificadas.

Instalações elétricas: distribuição básica, com pontos de luz e tomadas em quantidade satisfatórias e utilizando componentes comuns, possuindo alternativa para instalação de ar condicionado individual em local específico.

2.1.5 - Padrão Fino (definição pelo padrão construtivo)

Edificações com mais de quatro pavimentos, com elevador, atendendo a projeto arquitetônico especialmente concebido e planejado, compreendendo conjuntos de salas de dimensões médias / grandes, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número suficientes de vagas de estacionamento. Hall de entrada amplo, com portaria,

podendo ou não abrigar lojas no pavimento térreo. Áreas externas com recuos em geral ajardinadas. Fachadas com aplicação de texturas, vidros duplos ou revestimento cerâmico e caixilharia de alumínio, madeira, observando vãos de dimensões médias.

Caracteriza-se pela utilização de acabamentos de qualidade, fabricados em escala comercial ou personalizadas nas áreas privativas e de uso comum.

Pisos: vinílico, granilite, mármore, pedra, cerâmica ou equivalente.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, massa texturizada, cerâmica, azulejos, pastilhas vitrificadas.

Instalações elétricas: distribuição básica, com pontos de luz e tomadas em grande quantidades utilizando componentes de excelente qualidade e projetado para Ter capacidade de incorporar equipamentos de alta tecnologia, possuindo alternativa para instalação de ar condicionado individual ou central.

2.1.6 - Padrão Luxo (definição pelo padrão construtivo)

Edificações com mais de quatro pavimentos, com elevador, atendendo a projeto arquitetônico singular, estruturado em lajes amplas e especialmente concebidos com módulos de banheiros e copas em posições previamente localizadas, integrando sistema de segurança e manutenção, além de infra-estrutura adequada para receber incrementos tecnológicos, instalações de ar condicionado central, de forma permitir grande versatilidade no aproveitamento dos pisos, de forma integral ou sub dividido. Elevadores de alta velocidade e de grande capacidade. Geralmente dotado de heliponto. Amplas áreas de estacionamento, com diversas vagas, inclusive para visitantes. Áreas externas com grandes afastamentos, dotadas de projetos paisagísticos e áreas comuns decoradas com materiais sofisticados, possuindo locais para reuniões e dependências de apoio. Fachadas de grande impacto visual, com uso do concreto armado, aço inoxidável ou escovado, com vidros reflexivos especialmente projetados sob o ponto de vista da luminosidade, conforto térmico e isolamento acústico

GRUPO 2.2 – GALPÃO

2.2.1 - Padrão Econômico (definição pelo padrão construtivo)

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura em telhas de barro, metálicas ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Caracteriza-se pela utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais, tais como:

Pisos: em geral concreto rústico; podendo ter revestimentos ou pintura sobre reboco, eventualmente barra impermeável nos banheiros.

Paredes: geralmente sem revestimento ou pintura sobre reboco, eventualmente barra impermeável nos banheiros.

Instalações hidráulicas: sumárias, dotado de aparelhos sanitários simples.

Instalações elétricas: mínimas com poucos pontos de luz e tomadas, podendo apresentar fiações aparentes.

Esquadrias : madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.

Ex.: Fábricas, garagens náutica, depósitos, quitandas, e etc.

2.2.2 - Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo)

Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até dez metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco ou sem revestimento.

Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimentos de cerâmica comum ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura sobre reboco, podendo apresentar barra impermeável e azulejos comuns nos banheiros.

Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas de equipamentos básicos.

Instalações elétricas: econômicas.

Esquadrias : madeira, alumínio e/ou ferro.

2.2.3 - Padrão Médio (definição pelo padrão construtivo)

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas.

Caracteriza-se pela utilização de acabamentos econômicos, tais como:

Pisos: concreto estruturado nas áreas dos galpões, cerâmica, vinílico.

Paredes: pintura a látex sobre reboco, podendo apresentar barra impermeável e azulejos comuns nos banheiros.

Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais comuns.

Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.

Esquadrias : madeira, alumínio e/ou ferro.

2.2.4 - Padrão Superior (definição pelo padrão construtivo)

Com um pavimento ou mais, pé-direito elevado e vãos de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico, utilizando painéis de vidro, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras.

Caracteriza-se pela aplicação de materiais de acabamento especiais, tais como:

Pisos: concreto estruturado e com revestimentos especiais nas áreas dos galpões; cerâmico, vinílico, ou outros.

Paredes: pintura com tintas especiais, resinas ou acrílicas ou cerâmicas.

Instalações hidráulicas: completas e de boa qualidade.

Instalações elétricas: completas, com componentes de boa qualidade, distribuídas em circuitos projetados especialmente, incluindo cabines de força; instalações suplementares para combate a incêndio, ar condicionado central nas áreas administrativas, dentre outros.

Esquadrias : madeira, alumínio e/ou ferro, geralmente obedecendo a projeto específico.

Ex.: Cubes, tempos, hiper-mercados, shopping, postos de abastecimentos, hospitais, cinemas e etc.

GRUPO 3.1 – COBERTURA

3.1.1 - Padrão Simples (definição pelo padrão construtivo)

Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas sobre peças simples de madeira ou de concreto pré-moldado em pequenos vãos; sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto, ardósia, cerâmica ou cacos de cerâmica, em geral com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muro ou paredes de outras edificações.

3.1.2 - Padrão Médio (definição pelo padrão construtivo)

Cobertura de telhas de barro, metálicas, fibrocimento ou material equivalente envolvendo vãos médios, apoiada sobre estrutura de madeira, metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto eventualmente estruturado, em geral com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muro ou paredes de outras edificações.

3.1.3 - Padrão Superior (definição pelo padrão construtivo)

Cobertura de telhas de barro, metálicas, fibrocimento ou material equivalente de grandes vãos e pés direitos elevados, apoiada sobre estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto normalmente estruturado, podendo ter revestimentos diversos. Podem utilizar como apoio, muro ou paredes de outras edificações.

ANEXO III TABELA I TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E TIPOLOGIA CONSTRUTIVA

Classe	Grupo /Tipo	Padrão Construtivo	Valores UFIB/ m ²
	Grupo Barraco 1.1	1.1.1 – Padrão Rústico	28,99
		1.1.2 – Padrão Simples	43,48
	Grupo Casas 1.2	1.2.1 – Padrão Rústico	67,70
		1.2.2 – Padrão Proletário	120,60
		1.2.3 – Padrão Econômico	156,70
		1.2.4 – Padrão Simples	166,61
		1.2.5 – Padrão Médio	216,60
		1.2.6 – Padrão Superior	281,80
		1.2.7 - Padrão Fino	380,43
		1.2.8 – Padrão Luxo	494,56
	Grupo Apartamentos 1.3	1.3.1 – Padrão Econômico	125,30
		1.3.2 – Padrão Simples	Sem elevador 146,78
			Com elevador 183,47
		1.3.3 – Padrão Médio	Sem elevador 244,62

			Com elevador	316,16
		1.3.4 – Padrão Superior	Sem elevador	394,44
			Com elevador	453,61
		1.3.5 - Padrão Fino		493,05
		1.3.6 – Padrão Luxo		552,22
	Grupo Condomínios Horizontais 1.4	1.4.1 – Padrão Econômico		120,98
		1.4.2 – Padrão Simples		168,52
		1.4.3 – Padrão Médio		226,16
		1.4.4 – Padrão Superior		322,06
		1.4.5 – Padrão Fino		430,88
		1.4.6 – Padrão Luxo		503,09
2- COMERCIAL-SERVIÇOS-INDUSTRIAL	Grupo Escritórios 2.1	2.1.1 – Padrão Econômico	Sem elevador	139,74
			Com elevador	208,99
		2.1.2 – Padrão Simples	Sem elevador	218,93
			Com elevador	248,32
		2.1.3 – Padrão Médio	Sem elevador	306,90
			Com elevador	345,26
		2.1.4 – Padrão Superior		460,34
		2.1.5 - Padrão Fino		517,86
		2.1.6 – Padrão Luxo		673,72
	Grupo Galpão 2.2	2.2.1 – Padrão Econômico		148,68
		2.2.2 – Padrão Simples		185,85
		2.2.3 – Padrão Médio		234,48
		2.2.4 – Padrão Superior		344,82
3- ESPECIAL	Grupo Cobertura 3.1	3.2.1 – Padrão Simples		58,62
		3.2.2 – Padrão Médio		105,52
		3.2.3 – Padrão Superior		158,28

ANEXO IV
TABELA II
TAXA DE EXPEDIENTE

COD	SERVIÇO	UFIB
21	Taxa de expedição de Guia Eletrônica, para recolhimento de tributos, multas e tarifas	2,00

ANEXO IV
TABELA V
TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS
CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q_{fi}) em MJ/m²
Residencial	Alojamentos estudantis	A-3	300
	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
Serviços de hospedagem	Hotéis	B-1	500
	Motéis	B-1	500
	Apart-hotéis	B-2	300
Comercial varejista, Loja	Açougue	C-1	40
	Antigüidades	C-2	700
	Aparelhos domésticos	C-1	300
	Armarinhos	C-1	300
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	700
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Ferragens	C-1	300
	Floricultura	C-1	80
Galeria de quadros	C-1	200	
Livrarias	C-2	1000	

	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C-2/ C-3	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
	Produtos têxteis	C-2	600
	Relojoarias	C-2	600
	Supermercados	C-2	400
	Tapetes	C-2	800
	Tintas e vernizes	C-2	1000
	Verduras frescas	C-1	200
	Vinhos	C-1	200
	Vulcanização	C-2	1000
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	D-2	300
	Agências de correios	D-1	400
	Centrais telefônicas	D-1	100
	Cabeleireiros	D-1	200
	Copiadora	D-1	400
	Encadernadoras	D-1	1000
	Escritórios	D-1	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D-1	300
	Laboratórios químicos	D-4	500
	Laboratórios (outros)	D-4	300
	Lavanderias	D-3	300
	Oficinas elétricas	D-3	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D-3	200
	Pinturas	D-3	500
	Processamentos de dados	D-1	400
Educacional e cultura física	Academias de ginástica e similares	E-3	300
	Pré-escolas e similares	E-5	300
	Creches e similares	E-5	300
	Escolas em geral	E-1/E2/E4/E6	300
Locais de reunião de público	Bibliotecas	F-1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600
	Circos e assemelhados	F-7	500
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F-6	600
	Estações e terminais de passageiros	F-4	200

	Exposições	F-10	Adotar Anexo B
	Igrejas e templos	F-2	200
	Museus	F-1	300
	Restaurantes	F-8	300
Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamentos	G-1/G-2	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	G-4	300
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G-3	300
	Hangares	G-5	200
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	H-2	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	H-6	200
	Hospitais em geral	H-1/H-3	300
	Presídios e similares	H-5	100
	Quartéis e similares	H-4	450
Industrial	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	I-2	400
	Acessórios para automóveis	I-1	300
	Acetileno	I-2	700
	Alimentação	I-2	800
	Artigos de borracha, cortiça, couro, feltro, espuma	I-2	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	I-1	200
	Artigos de bijuteria	I-1	200
	Artigos de cera	I-2	1000
	Artigos de gesso	I-1	80
	Artigos de mármore	I-1	40
	Artigos de peles	I-2	500
	Artigos de plásticos em geral	I-2	1000
	Artigos de tabaco	I-1	200
	Artigos de vidro	I-1	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	I-1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	I-2	500
	Aviões	I-2	600
	Balanças	I-1	300
	Baterias	I-2	800
	Bebidas destilada	I-2	500
	Bebidas não alcóolicas	I-1	80
	Bicicletas	I-1	200
	Brinquedos	I-2	500
	Café (inclusive torrefação)	I-2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I-2	1000
	Calçados	I-2	600
	Carpintarias e marcenarias	I-2	800
	Cera de polimento	I-3	2000
	Cerâmica	I-1	200
	Cereais	I-3	1700

	Cervejarias	I-1	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	I-1	300
	Chocolate	I-2	400
	Cimento	I-1	40
	Cobertores, tapetes	I-2	600
	Colas	I-2	800
	Colchões (exceto espuma)	I-2	500
	Condimentos, conservas	I-1	40
	Confeitarias	I-2	400
	Congelados	I-2	800
	Couro sintético	I-2	1000
	Defumados	I-1	200
	Discos de música	I-2	600
	Doces	I-2	800
	Espumas	I-3	3000
	Farinhas	I-3	2000
	Feltros	I-2	600
	Fermentos	I-2	800
	Fiações	I-2	600
	Fibras sintéticas	I-1	300
	Fios elétricos	I-1	300
	Flores artificiais	I-1	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	I-2	1000
	Forragem	I-3	2000
	Fundições de metal	I-1	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	I-2	400
Industrial	Geladeiras	I-2	1000
	Gelatinas	I-2	800
	Gesso	I-1	80
	Gorduras comestíveis	I-2	1000
	Gráficas (empacotamento)	I-3	2000
	Gráficas (produção)	I-2	400
	Guarda-chuvas	I-1	300
	Instrumentos musicais	I-2	600
	Janelas e portas de madeira	I-2	800
	Jóias	I-1	200
	Laboratórios farmacêuticos	I-1	300
	Laboratórios químicos	I-2	500
	Lápis	I-2	600
	Lâmpadas	I-1	40
	Laticínios	I-1	200
	Malharias	I-1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I-1	300
	Massas alimentícias	I-2	1000
	Mastiques	I-2	1000
	Materiais sintéticos ou plásticos	I-3	2000
	Metalúrgica	I-1	200
	Montagens de automóveis	I-1	300
	Motocicletas	I-1	300
	Motores elétricos	I-1	300
	Móveis	I-2	600
	Óleos comestíveis	I-2	1000

Padarias	I-2	1000
Papéis (acabamento)	I-2	500
Papéis (preparo de celulose)	I-1	80
Papéis (procedimento)	I-2	800
Papelões betuminados	I-3	2000
Papelões ondulados	I-2	800
Pedras	I-1	40
Perfumes	I-1	300
Pneus	I-2	700
Produtos adesivos	I-2	1000
Produtos de adubo químico	I-1	200
Produtos alimentícios (expedição)	I-2	1000
Produtos com ácido acético	I-1	200
Produtos com ácido carbônico	I-1	40
Produtos com ácido inorgânico	I-1	80
Produtos com albumina	I-3	2000
Produtos com alcatrão	I-2	800
Produtos com amido	I-3	2000
Produtos com soda	I-1	40
Produtos de limpeza	I-3	2000
Produtos graxos	I-1	1000
Produtos refratários	I-1	200
Rações	I-3	2000
Relógios	I-1	300
Resinas	I-3	3000
Roupas	I-2	500
Sabões	I-1	300
Sacos de papel	I-2	800
Sacos de juta	I-2	500
Sorvetes	I-1	80
Sucos de fruta	I-1	200
Tapetes	I-2	600
Têxteis em geral	I-2	700
Tintas e solventes	I-3	4000
Tintas látex	I-2	800
Tintas não-inflâmáveis	I-1	200
Transformadores	I-1	200
Tratamento de madeira	I-3	3000
Tratores	I-1	300
Vagões	I-1	200
Vassouras ou escovas	I-2	700
Velas de cera	I-3	1300
Vidros ou espelhos	I-1	200
Vinagres	I-1	80
Demais usos	Demais atividades não enquadras acima	300

ANEXO IV
TABELA I
TAXA DE COLETA ESPECIAL DE LIXO SÉPTICO

Unidade Geradora	Massa potencial	Valor anual UFIB
1	Estabelecimentos com massa de geração potencial de até 200 gr de resíduos por dia	165,07
2	Estabelecimentos com massa de geração potencial de mais de 200 gr e até 500 gr de resíduos por dia	412,69
3	Estabelecimentos com massa de geração potencial de mais de 500 gr e até 1 kg de resíduos por dia	825,39
4	Estabelecimentos com massa de geração potencial de mais de 1 kg e até 5 kg de resíduos por dia	4126,98
5	Estabelecimentos com massa de geração potencial de mais de 5 kg de resíduos por dia	8253,96

ANEXO V
TABELA III

15	Boliche, por pista, por mês ou fração e adiantadamente	20 UFIB's
----	--	-----------

ANEXO V
TABELA XIV
TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidade Geradora	Massa potencial	Valor anual UFIB
1	Imóveis ou atividades transitórias com massa de geração potencial de até 5 kg de resíduos por dia	130,63
2	Imóveis ou atividades transitórias com massa de geração potencial de mais de 5 kg e até 10 kg de resíduos por dia	261,26
3	Imóveis ou atividades transitórias com massa de geração potencial de mais de 10 kg e até 20 kg de resíduos por dia	522,53
4	Imóveis ou atividades transitórias com massa de geração potencial de mais de 20 kg e até 30 kg de resíduos por dia	783,80
5	Imóveis ou atividades transitórias com massa de geração potencial de mais de 30 kg de resíduos por dia	1045,07

ANEXO V
TABELA IV
TAXA DE LICENÇA ESPECIAL PROVISÓRIA

CÓD.	LICENÇA ESPECIAL PROVISÓRIA	UFIB
1	Em barracas nas vias e logradouros públicos determinados, sem prejuízo do preço da área: a) carnaval, por sete dias ou fração b) festas juninas, por trinta dias ou fração c) natal e páscoa, por trinta dias ou fração d) finados, por sete dias ou fração e) outras festas, por sete dias ou fração	140,00 600,00 600,00 140,00 140,00
2	Em lojas, armazéns, clubes e outros estabelecimentos particulares a) Comércio de artigos de época, por trinta dias ou fração: a.1) para as áreas inferiores ou iguais a 10 (dez) metros quadrados a.2) para áreas superiores a 10 (dez) metros quadrados b) quaisquer comércio, por trinta dias ou fração: b.1) para áreas inferiores ou iguais a 10 (dez) metros quadrados b.2) para áreas superiores a 10 (dez) metros quadrados c) Guarda de veículos, somente em terrenos, por trinta dias ou fração d) Artesãos ou microempresas, devidamente cadastrados, para quaisquer comércios, por trinta dias ou fração	600,00 300,00 600,00 600,00 300,00 600,00 1.600,00 500,00
3	Escritórios para exposição e venda de imóveis nos locais de construção: Por ano ou fração	1.000,00
4	EM FEIRAS PROMOCIONAIS, EXPOSIÇÃO E OUTROS LOCAIS, APROVADOS E PERMITIDOS: a) compartimentos, barracas, boxes e áreas internas e externas, por metro quadrado e por mês ou fração b) Compartimentos, barracas, boxes e áreas internas e externas, ocupadas por artesãos ou microempresas devidamente cadastradas, por mês ou fração	150,00 150,00

ANEXO V
TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

CÓD.	CARACTERÍSTICA DA PUBLICIDADE	UFIB
24	Distribuição de panfletos ou semelhantes nas vias Públicas, por dia e adiantadamente	85,00
25	Colocação de faixas nas vias públicas ou estabelecimentos Empresarial, por mês ou fração e adiantadamente, recolhido por Publicidade por via sonora nº de equipamentos/mensal	85,00
26	Publicidade por via sonora nº de equipamentos/mensal	85,00

ANEXO V
TABELA XIV
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

CÓD.	SERVIÇO	UFIB
02	Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, nele incluído o estudo social.	50,00
26	Expedição de Licença para autorização de supressão de vegetação em lotes urbanos para fins de edificação (fórmula: "a" é quantidade de UFIB; "b" é a área total da edificação e, "K" é o índice obtido pela aplicação dos valores constantes das tabelas I e II do Anexo III desta lei)	$A = 0,0125(k)b$

Lei Complementar nº 026/2003

"Altera os incisos II e III, do artigo 92, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 12 de setembro de 2002."